



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

### III REUNIÃO ORDINÁRIA 2018

---

**Data:** 14/03/2018

**Horário:** das 08h30min às 10h:05min

**Local:** Maçônica, Av. Pedro Honorato da Silva (Av. Ecológica)

**Presidente:** Sebastião Donizete de Souza

**Secretário:** Rodrigo Machado Ribeiro

#### PARTICIPANTES:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
1. Antônio Geraldo Alves Ribeiro	VALE
2. Calimério Antônio Guimarães	Instituto Mineiro de Agropecuária
3. Esmeralda Aparecida Andrade Pereira	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
4. Francisco Afonso Amando de Melo	CREA
5. Giovanni Marcos Leonel	SEMAD
6. Johnny Noll Júnior	Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP
7. Márcia Aparecida Silva Abdanur	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
8. Marco Antônio Rios	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
9. Paulo Otávio da Silva	SIMA
10. Sebastião Donizete de Souza	Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
11. Silvia de Lima Passos	EMATER
12. Valéria Siero Conde Corrêa	Reserva Ecocerrado - ONG

Secretaria Executiva / Convidados	REPRESENTAÇÃO
1. Letícia Graciele	IPDSA
2. Ricardo Manoel de Oliveira	IPDSA
3. Rodrigo Machado Ribeiro	IPDSA
4.	
5. Márcia Aparecida Silva Abdanur	OAB
6.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

### PAUTA:

**01. Informes**

**02. Aprovação ata da II Reunião Ordinária 2018**

**03. Revalidação da licença ambiental: Mangabeiras V**

**04. Esclarecimentos sobre ETE Boa Vista**

**05. Encerramento**

### MEMÓRIA DA REUNIÃO

1        No dia 14/03/2018 as 08h30min o presidente Sebastião Donizete iniciou a reunião. Como não havia nenhum informe,  
2 passou-se para o segundo item da pauta a aprovação da ata da II Reunião Ordinária do CODEMA. Sem nenhuma consideração  
3 a ata foi aprovada anterior foi aprovada. A reunião prosseguiu para o próximo item da pauta a revalidação da licença ambiental  
4 do loteamento Mangabeiras V. O superintendente Ricardo Manoel explicou que o empreendedor deste loteamento tinha uma  
5 licença ambiental que estava vencida, então ele procurou o IPDSA e solicitou a renovação desta licença por 45 dias. Explicou  
6 que a equipe do IPDSA foi ao loteamento e levantou a situação atual do cumprimento das condicionantes que constavam na  
7 licença. Foi produzido um relatório sobre o empreendimento o qual foi apresentado pela equipe técnica do IPDSA para  
8 subsidiar o conselho em relação a revalidação ou não da licença, e o prazo de validade desta. A engenheira ambiental Letícia  
9 iniciou a apresentação mostrando o projeto de parcelamento aprovado para o loteamento Mangabeiras V (figura 1) destacando  
10 as áreas verdes e institucionais do parcelamento. Letícia continuou a apresentação explicando que o loteamento conta com três  
11 parcelas de áreas verdes conforme projeto aprovado. Em vistoria no local foi observado à implantação de caixas dissipadoras  
12 de energia, as quais contem emissão de ART de profissional legalmente habilitado, conforme relatado pela divisão de  
13 urbanismo do IPDSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



**Figura 1. Projeto de parcelamento Mangabeiras V.**

Assim foi exibida a licença ambiental (figura 2) de maio de 2015 com validade de dois anos que o CODEMA deliberou para o empreendimento. A licença venceu em maio de 2017 e foi pedido para que validassem até maio de 2018. Na licença constam as condicionantes deliberadas pelo CODEMA em 2015. A conselheira Valéria destacou que esse projeto foi modificado após a deliberação da licença ambiental. Ainda questionou o porquê da área institucional está fragmentada e perguntou o tamanho de cada parcela. Ricardo Manoel explicou que são duas áreas, uma de aproximadamente cinco mil metros e a outra seis mil metros. Sebastião afirmou que o tamanho das áreas é adequado para instalação de equipamentos públicos. Giovanni lembrou que as áreas verdes estão localizadas numa parte com declive bastante acentuado situação que poderia inviabilizar o aumento da área institucional central do empreendimento. Existe também uma área de servidão da CEMIG que impede aumentar essa área, lembrou Ricardo. O projeto aprovado pelo IPDSA pode ter sido diferente do apresentado ao CODEMA, explicou Ricardo Manoel. Marco Antônio lembrou que quando houve as modificações no projeto desse parcelamento no IPDSA, o CODEMA estava inativo, por isso o novo projeto não foi apresentado ao conselho. Ressaltou também que no ano de 2017 quando deveria ser feito o pedido de renovação da licença o CODEMA estava inativo. Valéria sugeriu fazer uma visita técnica ao empreendimento. Giovanni questionou se área de servidão pode ser considerada também como área verde. Marco Antônio explicou que nas áreas de servidão a manutenção é da empresa que detém a área, em Araxá a CEMIG só da manutenção em um trecho no bairro Fertiza onde a área está escriturada. A cessão de uso é da CEMIG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

LICENÇA Nº 001/2015

## LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, concede à *EPEC Empreendimentos Imobiliários Ltda.*, com sede à Praça São Domingos, 353, Sala: 07, Centro, Araxá, inscrita no CNPJ nº 15.810.697/0001-33, a LICENÇA AMBIENTAL para o loteamento *Mangabeiras V*, localizado em área anexa ao loteamento Mangabeiras IV – (Área total de 249.197,82 m<sup>2</sup>), nesta cidade de Araxá, referente ao Processo nº 4885/2013 de 08/07/2014. A implantação está concedida ao atendimento das leis e regulamentos administrativos deste município, como também a legislação federal e estadual vigente, incluindo as medidas de controle ambiental.

**PRAZO:** 02 ANOS

### Condicionantes:

Drenagem pluvial conduzida através de caixas dissipadoras de energia até o manancial; protocolar no IPDSA relatório fotográfico comprovando a implantação com emissão de ART de execução da obra;

Toda a área verde do loteamento, contígua a área de preservação permanente deverá ser protegida por alambrados (postes de concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha 2 polegadas) e nesta área verde deverá existir plantio de espécies nativas e frutíferas, através de apresentação de um PTRF com ART específico para área;

Implantação de alambrado deverá estar concluído antes do inicio do plantio das mudas;

Protocolar semestralmente no IPDSA relatório fotográfico.

Esta licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças e ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença importará no seu cancelamento, e demais penalidades administrativas.

Araxá, 13 de maio de 2015

**Paulo de Souza Júnior**  
Presidente CODEMA

[www.ipdsa.org.br](http://www.ipdsa.org.br)



33

34

### Figura 2. Licença ambiental do empreendimento Mangabeiras V.

Letícia continuou a apresentação explicando que o empreendedor realizou um projeto de plantio de 55 mudas na área verde central do loteamento como compensação ambiental da supressão de 15 árvores, conforme processo nº 4059/2016, estas supressões foram necessárias para aberturas das vias do parcelamento. Foi apresentado um relatório dos plantios dessas mudas em março de 2017 e desde então não foi realizado o relatório semestral conforme consta no projeto, e que comprove efetivamente o estabelecimento das 55 mudas. Durante a vistoria não encontramos as mudas que foram plantadas, requere-se ao empreendedor a apresentação do relatório atualizado com fotografias que comprovem o estabelecimento das 55 mudas. Ressaltam-se que estes plantios são referente a um projeto de compensação devidos as supressões para implantação do sistema viário do loteamento. Este projeto não é um PTRF, e não atende a condicionante da licença ambiental exigido pelo CODEMA para as áreas verdes do loteamento. No momento da vistoria verificou que a área verde central esta sendo cercada por alambrado, no entanto as demais áreas ainda não possuem cercamento. Recomenda-se o cercamento de todas as áreas verdes, disse Letícia. Destaca-se que a maior parte das áreas verdes se encontra degradadas, sem cobertura vegetal, ou com braquiária e mamoneiras. Além disso, existe um “bota fora” e obras de drenagem em andamento no local destinado a área verde do empreendimento. Outro detalhe é que próximo a uma parcela área verde existe um curral, provavelmente na APP, evidencia-se a necessidade de cercamento dessa área para que não haja interferência de animais nos plantios e na regeneração da vegetação. Para revalidar a licença pede-se a apresentação do PTRF para as três parcelas de áreas verdes do empreendimento com emissão de ART de profissional legalmente habilitado e o cercamento das áreas verdes antes da implantação das mudas, explicou Letícia. Giovanni destacou que todo PTRF deve ter acompanhamento de três anos, explicou que se o projeto foi aprovado e após seis meses, um ano, durante vistoria comprova-se que o PTRF na está sendo implantado, isto é passível de multa e denuncia ao CREA referente ao técnico responsável pela ART. No Mangabeiras IV não foi realizado plantio nas áreas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

54 verdes e nem o cercamento das mesmas, disse Letícia e sugeriu que estas ações sejam realizadas no Mangabeiras IV também.  
55 Marco Antonio ressaltou que hoje a discussão é sobre o Mangabeiras V e não cabe retroceder nessa ocasião a outros  
56 empreendimentos. Márcia propôs que se façam vistorias nos loteamentos em que as licenças ainda estão vigentes, façam as  
57 notificações e estabeleçam prazos em caso de descumprimento de condicionantes, e apresente o resultado ao CODEMA.  
58 Ainda explicou que todo projeto de plantio deve ser englobado num único PTRF para o empreendimento. Márcia pediu para o  
59 IPDSA resgatar o projeto de 2015 e que o apresente junto com o projeto atual para que conselho entenda as alterações que  
60 foram realizadas no projeto de 2015. Outro ponto destacado pela conselheira é que como a licença venceu em maio de 2017 o  
61 correto não seria a revalidação e sim o pedido de uma nova licença. Márcia ainda perguntou dentro da legislação qual e o  
62 prazo que se deve pedir para o processo de revalidação? Márcia explicou que, geralmente, o pedido de revalidação deve ser  
63 realizado 120 dias antes do vencimento. Letícia disse que o pedido teve inicio em 19 de fevereiro de 2017. Ricardo Manoel  
64 explicou que na lei do CODEMA isto não está definido. Giovanni explicou que os licenciamentos estão passando a seguir o  
65 mesmo padrão nacional, estadual e municipal, dessa forma recomendo que o IPDSA se comunique com a superintendência da  
66 própria secretaria de meio ambiente do estado, porque o CODEMA já é uma parte que o estado repassou ao município para o  
67 licenciamento ambiental. Então é aquela questão de que o município pode ser mais restritivo que o estado, mas jamais pode ser  
68 menos restritivo que a legislação federal e estadual. Esses prazos de licenciamentos já são determinados pela legislação  
69 estadual. Francisco Amando ressaltou que o IPDSA faça uma vistoria nos parcelamentos que as licenças ainda estão vigentes e  
70 traga para o CODEMA o resultado. Eu, Rodrigo, lembrei que em 2016 foram realizadas vistorias em todos os parcelamentos  
71 que as licenças ambientais estavam vigentes. A engenheira civil Angélica do IPDSA, continuou a apresentação sobre a parte  
72 urbanística do parcelamento. Foram observadas as questões de infraestrutura básica que já estão bem avançadas, quase em  
73 processo de finalização. Ressaltou que os dissipadores de energia da rede de drenagem que constam na licença ambiental já  
74 estão instalados e apresentou fotografias das estruturas. Água potável já está sendo distribuída e está liberada pra quem for  
75 construir, destacou que a COPASA já fez todos os testes e liberou laudo para avaliação. A tubulação subterrânea de drenagem  
76 já foi toda instalada. Os poços de visitas estão 90% concluídos, pois ainda estão sendo feitos reparos finais no asfalto, recorte e  
77 acabamento. As bocas de lobos, bueiros, e galerias estão 90% concluídas, pois ainda não foi realizada a vistoria final de  
78 entrega. Sobre o meio fio e sarjeta já estão 90% implantados, mas ainda pode ser necessária alguma quebra ou modificação e  
79 empreendedor tem reconstituir. Todos os PVs tanto de drenagem quanto de esgoto estão instalados, a caixa de supervisão de  
80 água potável já tem os registros instalados. A rede elétrica já está 90% concluída, falta só à instalação na ultima rua, os postes  
81 já estão instalados. A iluminação está 70% concluída, pois ainda não passaram a fiação. A pavimentação está 95% concluída,  
82 pois ainda tem os PVs para fazer o acabamento. Ainda serão instalados os redutores de velocidades, passarelas elevadas e  
83 sinalização horizontal. Sobre as calçadas falta apenas a ultima rua. As placas denominativas ainda não foram instaladas.  
84 Sebastião explicou que a questão não é a revalidação, é ratificar ou não. Caso não possa ser ratificado como está pronto o  
85 parcelamento teria que se proporem medidas compensatórias e/ou mitigadoras. Marco Antonio explicou que o conselho deve  
86 analisar se é o caso de permitir área verde com área institucional ou não, ratificar ou não. Se o conselho julgar necessidade de  
87 modificação propõe a permuta das áreas. O empreendedor de toda forma tem que pedir a revalidação da licença, pois está  
88 vencida desde 2017 e ele não terminou as obras do empreendimento. Sebastião disse que a revalidação deve ser concedida  
89 com as condicionantes propostas. Primeiro que sejam apresentadas ao CODEMA as alterações no projeto e nós vamos ratificar  
90 ou não essa mudança autorizada pelo IPDSA. E que as demais condicionantes propostas sejam atendidas e que se estabeleçam  
91 novas condicionantes se o conselho achar conveniente. Marco Antonio explicou que em relação à permuta de área verde com  
92 institucional nos projetos não houve nenhum prejuízo derivado da troca dessas áreas, e pelo contrário houve grande  
93 conveniência, pois passou-se a ter instalação de diversos equipamentos na rua abaixo ao parcelamento que não seria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

94 contemplada com o projeto inicial. Ricardo Manoel lembrou que se área verde central fosse permutada para área institucional  
95 teria limitações na hora de construir devido à área de servidão da CEMIG. Marco Antonio ressaltou que a prefeitura é  
96 notificada todo dia pelo ministério publico pelas áreas verdes e institucionais que não consegue cuidar. Com cercamento de  
97 tela tem-se a uma solução parcial para as áreas verdes, mas em relação às áreas institucionais é um problema, pois o poder  
98 público não tem recursos para instalação de equipamentos em todas as áreas institucionais. Valéria lembrou que já foi sugerido  
99 varias vezes que enquanto não se instala equipamentos públicos, poderiam ser feitas praças e o próprio empreendedor as  
100 instalaria. Marco Antonio disse que o Residencial Bocaina, Mangabeiras IV, Villagio III, fizeram praças nessas áreas.  
101 Giovanni destacou que as áreas verdes urbanas podem receber alguns equipamentos públicos. Dessa maneira o presidente  
102 Sebastião Donizete perguntou se podemos prorrogar a licença e que seja apresentado o projeto para que seja ratificada ou não  
103 pelo CODEMA. Calimério explicou que não participou da aprovação de 2015, e sugeriu que se nomeie uma comissão para  
104 realizar uma visita no parcelamento. Francisco Amando sugeriu a revogação da licença e inicio de novo processo para o  
105 licenciamento ambiental. Sebastião explicou que como já está aprovado e praticamente pronto o loteamento o mais  
106 interessante seriam as condicionantes e compensações. Esmeralda explicou que o pedido do empreendedor foi o aumento do  
107 prazo e que conselho pode estender o prazo da licença, e sugeriu que durante este prazo se realize vistorias no empreendimento  
108 e faça as ratificações que o CODEMA julgar necessárias. Sebastião colocou para votação a prorrogação da licença. Por  
109 unanimidade a prorrogação foi aprovada por 45 dias, mas caso o conselho ache a necessidade de ratificação desta licença  
110 poderá ser novamente prorrogada. Sebastião explicou que em função dessa ratificação podem surgir novas condicionantes.  
111 Dessa forma, posteriormente, pode ser necessária a extensão do prazo da licença. Em seguida foi nomeada uma comissão para  
112 vistoria para o empreendimento formada pelos seguintes conselheiros Antonio Geraldo, Giovanni, Valéria, Murilo e Francisco  
113 Amando. A comissão ficou com a responsabilidade de elaborar um laudo técnico para a próxima reunião.  
114 Assim o presidente passou para o próximo item da pauta esclarecimentos sobre a ETE Boa Vista. Ricardo Manoel iniciou a  
115 apresentação explicando que este assunto terá uma proposta para o conselho deliberar. Explicou que teve um assunto no  
116 plenário em julho e setembro de 2015 referente condição da ETE Boa Vista em função de ser uma ETE antiga com mais de 20  
117 anos. Naquela oportunidade, em julho, o presidente do CODEMA propôs que o conselho não emitisse nenhuma licença para  
118 lançamento de esgotamento sanitário para ETE Boa Vista. Foi pedido a COPASA pelo IPDSA apresentação de um estudo de  
119 autodepuração do córrego do sal e também um estudo de ecotoxicidade. Em setembro daquele ano o IPDSA visitou todas as  
120 ETEs da COPASA e solicitou um estudo de autodepuração do córrego receptor prevendo os novos lançamentos dos  
121 loteamentos Villagio III e IV. O IPDSA apresentou os relatórios de vistorias e o gerente da COPASA explicou que em relação  
122 a ETE Boa Vista o Villagio I e II já estavam aprovados sendo autorizado as ligações. Para o Villagio III e IV para aprovação o  
123 empreendedor deveria ampliar a ETE Boa Vista ou encaminhar para a ETE Central. Porém para o empreendedor é mais viável  
124 encaminhar o esgoto sanitário do Villagio III e IV para a ETE Central. Tal mudança foi aprovada pelo CODEMA. O  
125 empreendedor do Villagio III e IV manifestou que se compromete fazer qualquer alternativa, ampliação da ETE Boa Vista ou  
126 elevatória para direcionamento a ETE Central conforme recomendado pela COPASA. Isto no ano de 2015, passou-se 2016 e  
127 2017, alguns empreendedores ainda tem interesse na ampliação da ETE Boa Vista. Foi aprovado no plenário que o CODEMA  
128 não iria emitir nenhum licença para empreendimento que destinasse o esgotamento sanitário para ETE Boa Vista. Essa  
129 questão o estudo de auto depuração foi desenvolvido pela COPASA Araxá, porém com a reestruturação da COPASA esse  
130 estudo foi recolhido para Belo Horizonte e Araxá ficou sem autonomia nenhuma para dar prosseguimento. Outro fato  
131 importante que aconteceu no dia 22 de dezembro de 2015 o CODEMA emitiu a licença para o Villagio III. Nessa licença a  
132 condionante 5 traz o seguinte texto: "O empreendedor deverá respeitar as diretrizes estabelecidas em reunião entre a  
133 Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e o IPDSA, onde definiu-se que não será admitida nenhuma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

134 contribuição, além das já existentes, para ETE Boa Vista, sendo que o esgotamento sanitário gerado pelo empreendimento  
135 deverá ser encaminhado para a ETE Central.” Então o CODEMA estava autorizando o Villagio III encaminhar o esgoto para  
136 ETE Central. Com isso o empreendedor se comprometeu a encaminhar o esgotamento sanitário do Villagio III e IV e recebeu  
137 com carta de viabilidade da COPASA. Em 13 de dezembro de 2016 a COPASA apresentou um documento dizendo que a ETE  
138 Boa Vista tem capacidade de receber 644 ligações contemplando o Villagio I e II, e que o esgotamento sanitário do Villagio III  
139 e IV deverá ser encaminhado para a ETE Central. Dessa forma a preocupação do empreendedor é que no período de  
140 construção da rede esta passará por uma ferrovia e uma rodovia, a Av. José Ananias de Aguiar (Comboio) ele estaria  
141 encaminhado para ETE Boa Vista o Villagio I e II, mais o Villagio III, limitado ao numero de ligações que a COPASA  
142 estabeleceu e que o CODEMA também estabeleceu. Ou seja, o empreendedor jogaria o esgotamento sanitário do Villagio I, II  
143 e III, na ETE Boa Vista limitado as 644 ligações. Depois de construída a rede, o esgoto sanitário dos loteamentos Villagio I, II  
144 e III serão encaminhados para a ETE Central aliviando a ETE Boa Vista. Então está é a proposta do empreendedor, explicou  
145 Ricardo Manoel. O empreendedor Sergio explicou que quando foi fazer o primeiro loteamento o IPDSA pede uma carta de  
146 viabilidade da COPASA e da Cemig e quando a COPASA fez um projeto foi colocado o esgotamento de todos os Villagios na  
147 ETE Boa Vista, dessa forma todas as obras de esgotamento dos Villagios foram realizadas para encaminhar a ETE Boa Vista.  
148 Ficou faltando a contrapartida do aumento da estação de tratamento. Depois da aprovação do Villagio I e II, falaram que o III  
149 não poderia ser encaminhado a ETE Boa Vista, porque esta não comportava. Toda estrutura para esse encaminhamento já foi  
150 realizada, tubulações já foram instaladas, faltando apenas a ampliação da ETE. A maior preocupação hoje, para liberar o  
151 Villagio III e IV é ter que passar debaixo da ferrovia e da rodovia para acessar o ponto que a COPASA pede. A parte de obra é  
152 muito rápida de se realizar, mas a licença da ferrovia FCA e do DER para a rodovia é muito demorada. Como o Villagio III  
153 está praticamente pronto queremos utilizar das 644 ligações que a COPASA autorizou até ficar pronto a construção da  
154 elevatória para ETE Central e em contrapartida quando estiver pronto será encaminhado o esgotamento do Villagio I e II  
155 também para ETE Central, aliviando a ETE Boa Vista. Hoje o Villagio I tem 60 ligações e o Villagio II tem 28. Até chegar nas  
156 644 ligações sendo bem otimista demorariam 12 anos para chegar nesse valor de 644 ligações. Então minha proposta é  
157 autorizar lançar as ligações do Villagio III na ETE Boa Vista até sair à licença para que se possam realizar as obras de  
158 encaminhamento a ETE Central sem ultrapassar as 644 ligações autorizadas pela COPASA.  
159 Calimério disse que é uma reivindicação justa, e que respeitando as 644 ligações não vê nenhum problema. Sendo assim o  
160 presidente colocou esta proposta para votação, sendo aprovada.

161

Nada mais havendo a tratar, eu Rodrigo Machado Ribeiro, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada  
por mim e pelo Presidente, e por ser verdade o acima exposto, dou fé.

*Rodrigo Machado Ribeiro*

Secretaria Executiva CODEMA

*Sebastião Donizete*

Presidente CODEMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA